



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Fôlha nº 1

LEI Nº 6/71

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica aberto no corrente exercício, um crédito / adicional especial na importância de Cr\$: 211,479,73 (Duzentos e Onze mil, quatrocentos e Setenta e nove Cruzeiros e Setenta e Treis Centavos) destinados a regularização de despesas pagas de exercício // findos, como segue:-

DEFESA E SEGURANÇA

3.1.4.0-29.....	1.600,00
4.1.1.0-29.....	4.066,90
SOMA	5.666,90

VIACÃO TRANSP E COMUNICAÇÕES

3.1.1.1-42.....	8.184,04
3.1.2.0-42.....	17.024,18
3.1.3.0-42.....	2.754,50
3.2.5.0-42.....	241,80
SOMA	28.204,52

EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.1-61.....	11.373,70
3.1.2.0-61.....	77,90
3.1.3.0-61.....	175,00
3.2.9.4-62.....	1.404,00
4.1.1.0-61.....	17.219,89
SOMA	30.250,49

SAÚDE

3.1.1.1-71.....	1.710,00
3.1.2.0-71.....	1.046,74
3.1.3.0-71.....	881,80
3.1.4.0-71.....	2.126,60
3.2.5.0-71.....	101,40

ERRADICAÇÃO DE ENDEMIAS

3.1.1.1-76.....	1.203,70
3.1.2.0-76.....	993,05
3.1.3.0-76.....	50,00
3.2.5.0-76.....	117,00
3.2.6.0-76.....	39,00
SOMA	8.269,29

Continua na fôlha nº 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

FOLHA Nº 2

LEI - 6/71

SERVIÇOS URBANOS

3.1.1.1-92.....	2.248,90
3.1.2.0-92.....	384,90
3.1.3.0-92.....	867,38
3.2.5.0-92.....	273,00
3.2.6.0-92.....	833,20
SOMA	4.607,38

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.1.2.0-93.....	1.020,00
3.1.3.0-93.....	2.518,30
4.1.1.0-93.....	49.762,89
SOMA	53.301,19

RUAS E AVENIDAS

3.1.1.1-94.....	1.556,79
3.1.2.0-94.....	58,10
3.1.4.0-94.....	1.205,60
3.2.5.0-94.....	738,80
3.2.6.0-94.....	756,46
4.1.1.0-94.....	15.060,36
4.1.3.0-94.....	639,76
SOMA	20.015,87

PRACAS PARQUES E JARDINS

3.1.1.1-95.....	171,60
4.1.1.0-95.....	58.956,29
SOMA	59.127,89

CEMITÉRIOS

3.1.1.1-99.....	412,80
3.1.3.0-99.....	30,00
3.2.6.0-99.....	412,80
4.1.4.0-99.....	16,80
SOMA	872,40

FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO

3.2.6.0-99.....	791,40
4.1.1.0-99.....	372,40
Soma	1.163,80

TOTAL GERAL:..... 211.479,73

ARTIGO 2º)-Como recurso para crédito constante do artigo primeiro desta Lei, será dado, de acordo com o Art. 43 § 1º Idem III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

ARTIGO.3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 21 de Junho de 1.971.